PROCESSO Nº 28.873/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 96/2022-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de tintas e materiais para pinturas, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 50/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 28.873/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 96/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto *registro de preços para eventual aquisição de tintas e materiais para pinturas, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP,* instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 765 (setecentas e sessenta e cinco) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 28.873/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 734/2022-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 03).

O Secretário de Municipal de Viação e Obras Públicas autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 09).

Nesta senda, a requisitante justificou a necessidade de aquisição do objeto com o fito na realização de pequenas reformas e serviços nas obras públicas (fl. 22).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, mais facilidade na fiscalização, bem como maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração municipal, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 20-21).

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o

quadriênio 2022-2025 (fls. 22-23).

Verifica-se ainda no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 24-25), onde, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento que o agrupamento visa evitar que itens de menor interesse acabem por restar "desertos" por falta de propostas de licitantes quando financeiramente menos atrativos. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução do objeto, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, possibilitando que uma empresa contemple produtos que tenham correspondência entre si, tornando mais eficiente o fornecimento quando necessário.

É parte do procedimento a justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP , com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado na esfera federal pelo Decreto nº 7.892/2013, bem como previsto no Decreto Municipal nº 44/2018, ambas normas que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fl. 26). Nesta senda, tal documento aduz que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações com o mesmo objeto. Evidencia ainda conveniência na contratação conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl.05) no qual os servidores da SEVOP, Sr. Tulio Rosemiro da Silva Pereira, Sr. Gerffson Souza Cruz e Sra. Beatriz Torres Delgado Gil, comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo ora em análise. Outrossim, vislumbramos nos autos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade das cotações do presente procedimento, assinado pela Sra. Abilene Costa Oliveira (fl. 08).

Inobstante a ausência de prejuízo ao certame, verificamos a ausência de Termo de Compromisso e Responsabilidade que designasse servidor para o gerenciamento de Ata(s) de Registro de Preços oriundas do processo ora em análise, pelo que orientamos que o documento em comento seja juntado, oportunamente, para melhor instrução processual, por ser a praxe dos procedimentos licitatórios na modelagem de SRP no âmbito da Administração Municipal.

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 06-07), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificações, metodologia, estimativa, adjudicação, condições de fornecimento, pagamento, vigência da Ata de

Registro de Preços e do Contrato, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 41-48), bem como utilizando como referência os valores obtidos por pesquisa realizada na ferramenta Banco de Preços[1], consolidados em Relatório de Cotação (fls. 49-282, vol. I).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fls. 13-16) e a Planilha de Quantidades (fls. 17-19), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 354-359, vol. II), que indica os lotes e seus itens, as unidades de comercialização, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e dos agrupamentos, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R$ 1.867.975,13** (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e treze centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão Presencial (SRP) nº 96/2022-CEL/SEVOP/PMM é composto por 08 (oito) lotes, que agrupam um total de 144 (cento e quarenta e quatro) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa Nº 20221011002 (fls. 38-40).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 27-29) e Lei n° 17.767/2017 (fls. 30-32), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 12/2017-GP, que nomeia o Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 37) e da Portaria nº 1.880/2022-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 288-289). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls.284 e 285, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 04), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o

[1] Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.

objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de **2021** (fls. 33-36), bem como o Parecer Orçamentário nº 865/2022-SEPLAN (fl. 11), referente ao exercício financeiro de 2022, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

> 131401.04.122.0001.2.082 – Manutenção e Adaptação de Bens, Prédios e Espaços Públicos;
> Elemento de Despesas:
> 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

Contudo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços e considerando o início do exercício financeiro 2023, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 290-304, vol. I), do contrato (fls. 316-321, vol. I) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 322-323, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 24/11/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 327-330 e 331-334/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 337-372, vol. II) consta datado

do dia 30/11/2022, estando assinado e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em cumprimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993[2].

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **12 de dezembro de 2022**, às 14h (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 96/2022-CEL/SEVOP/PMM é composto por lotes destinados à livre participação de empresas e lotes de cotas reservadas para concorrência exclusiva entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

Tal sistemática de designação dos itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se que houve designação de cotas para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento), portanto, dentro do limite estabelecido, nos bens passivos de tal, originando os lotes vinculados 01/02, 03/04, 05/06 e 07/08, cujos os itens que os compõem são “espelhados” (idênticos) entre as cotas, em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme verifica-se no Anexo II do edital (fls. 354-359, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 96/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que

[2] § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3131	30/11/2022	12/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 373)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, n° 35.203	30/11/2022	12/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 374)
Jornal Amazônia	30/11/2022	12/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 375)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	06/12/2022	Resumo de Licitação (fls. 377-392)
Portal da Transparência PMM/PA	-	06/12/2022	Detalhes de Licitação (fls. 393-394)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 96/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 28.873/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data da divulgação do edital e aviso de licitação nos meios oficiais e a data anunciada para realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

Conforme Ata da Sessão constante dos autos (fls. 704-705, vol. III), em 12/12/2022 o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação e sua equipe de apoio reuniram-se para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial (SRP) nº 96/2022-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é *o registro de preços para eventual aquisição de tintas e materiais para pinturas, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP*.

Registrou-se o comparecimento de 06 (seis) empresas, quais sejam: **1) KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 22.104.453/0001-09; **2) NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 83.927.574/0001-37; **3) ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 40.171.959/0001-04; **4) IBZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS**, CNPJ nº 18.559.714/0001-08; **5) ELETROFORTE COMERCIO & INCORPORAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 09.271.706/0001-06; e **6) J.H.M. RIBEIRO E CIA LTDA,** CNPJ nº 04.558.134/0001-83.

Em seguida, o pregoeiro seguiu norma editalícia e realizou consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia de participação. Nenhuma sanção foi encontrada em tais consultas.

Todas as licitantes foram credenciadas, e, à exceção da empresa KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, as demais foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal n° 14/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação pertinente prevista no instrumento convocatório.

Os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito.

Ato seguinte o pregoeiro facultou aos representantes a oportunidade de darem vistas às propostas comerciais das empresas participantes, ocasião em que todos fizeram uso do referido direito.

Foram apresentados questionamentos a respeito das propostas apresentadas pelas licitantes:

- KELFONTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI: Que a marca apresentada na proposta não fabrica o item 41;
- NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA: Que a marca apresentada na proposta não fabrica os itens 17 e 23 do Lote 01, itens 63 e 64 do Lote 03, item 75 do lote 04, item 100 do lote 05, e item 123 do lote 03;

Em razão dos apontamentos, a sessão foi suspensa para retorno às 14h do dia 13/12/2022, oportunidade em que o pregoeiro diligenciaria em prol da certificação quanto a fabricação ou não dos itens questionados.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados as 15h35, sendo lavrada e assinada ata pelo pregoeiro e licitantes presentes.

3.3 Da Sessão Complementar

No dia **12/12/2022**, às 14h, o pregoeiro e sua equipe de apoio reuniram-se com os representantes das licitantes participantes do Pregão Presencial (SRP) nº 96/2022-CEL/SEVOP/PMM, para continuidade dos trabalhos, considerando o teor da ata da sessão anterior.

Iniciada a sessão, informou o pregoeiro que procedeu com a consulta dos itens questionados nos catálogos das fabricantes contidos nas propostas comercias, atestando tanto a fabricação como a conformidade com as exigências do edital. Superada essa questão, deu-se início a fase de lances, após advertência de cautela aos licitante quanto aos valores ofertados, os quais foram registrados em documento anexo a ata.

Dessa forma, dos atos praticados durante as sessões, obteve-se resultado por fornecedor, conforme demonstrado Tabela 2 a seguir:

EMPRESA	QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS	LOTES ARREMATADOS	VALOR POR FORNECEDOR (R$)
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	7	01 a 07	885.117,39
ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	1	08	92.000,00
TOTAL	**8**	**08**	**977.117,39**

Tabela 2 - Resultados por licitante. Lotes arrematados e valores totais propostos pela empresa arrematante.

Por último, o pregoeiro informou que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentarem a proposta readequada, declarando o encerramento dos trabalhos às 15h10, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Acerca das propostas apresentadas pelas licitantes declaradas vencedoras, cumpre-nos observar que aquela ofertada pela empresa NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, não consta devidamente autuada nos autos, fazendo-se necessário o lançamento de carimbo do órgão responsável por sua juntada bem como da respectiva numeração que devem compreende o intervalor de fls. 741-744.

Superada essa questão, embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe o grupo foram conferidos por este órgão de Controle, sendo possível atestar que são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados.

Ademais, os valores totais foram aceitos conforme resumo na Tabela 3 adiante. O referido rol contém os itens do lote do objeto de forma sequencial, suas unidades e quantidades, o valor unitário e total (estimado e arrematado) de cada item e o percentual de redução obtido após a competição.

Lote	Descrição	Quantidade de Itens no Lote	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
1	Lote 01 – Material de Pintura, participação aberta	24	68.243,98	**34.400,61**	49,59	NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
2	Lote 02 – Material de Pintura, participação exclusiva ME/EPP	24	22.614,14	**11.399,39**	49,59	NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
3	Lote 03 – Massa/Selador, participação aberta	19	26.6107,14	**133.479,34**	49,84	NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
4	Lote 04 – Massa/Selador, participação exclusiva ME/EPP	19	88.164,61	**44.223,37**	49,84	NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
5	Lote 05 – Tinta Acrílica/Esmalte, participação aberta	15	540.778,82	**286.612,03**	47,00	NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
6	Lote 06 – Tinta Acrílica/Esmalte, participação exclusiva ME/EPP	15	178.724,93	**94.723,97**	47,00	NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
7	Lote 07 – Tinta piso, participação aberta	14	528.766,58	**280.247,42**	47,00	NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
8	Lote 08 – Tinta piso, participação exclusiva ME/EPP	14	174.574,92	**91.999,99**	47,30	ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
TOTAL		**144**	**1.867.975,12**	**977.086,12**	**47,69**	**-**

Tabela 3 - Valores arrematados por item, redução e vencedoras. Pregão Presencial (SRP) nº 96/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Após a obtenção do resultado do certame o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R$ 977.086,12** (novecentos e setenta e sete mil, oitenta e seis reais e doze centavos), montante **R$ 890.889,00** (oitocentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e nove reais) inferior ao total estimado de (R$ 1.867.975,12) representando uma redução de **47,69 %** (quarenta e sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), corroborando atendimento do pregão aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes declaradas vencedoras:

EMPRESAS	DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTAS READEQUADAS
ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	Fls. 434-449, vol. II	Fls. 605-654, vol. III	Fls. 736-739, vol. III
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Fls. 487-510, vol. II	Fls. 656-702, vol. III	Fls. 741-744, vol. III

Tabela 4 – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

Este Controle Interno providenciou a consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para os CNPJ's das licitantes vencedoras e CPF dos seus sócios majoritários, onde não foram encontradas restrições, cujo extrato segue anexo ao parecer.

Outrossim, verificamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 531-546, vol. II), o Pregoeiro não encontrou, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação Pela Mesma Empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial (SRP) nº 96/2022-CEL/SEVOP/PMM, a referida situação ocorreu com a empresa NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA para os lotes **01/02**, **03/04** e **05/06**, cujos valores unitários dos itens que compõem tais grupos foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, examinados por este Controle Interno, destacados e sublinhados na Tabela 3.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fl. 341-342, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	CERTIDÕES DE RFT	AUTENTICIDADE
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Fls. 628-633/761-762, vol. III	Fls. 745-750/763-764, vol. III
ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	Fls. 685-690, vol. III	Fls. 751/754-759, vol. III

Tabela 5 - Indicação da localização nos autos dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Cumpre-nos informar que algumas certidões tiveram suas validades expiradas durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.3 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício 2021, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	83.927.574/0001-37	1.308/2022
ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	40.171.959/0001-04	1.309/2022

Tabela 6 - Pareceres Contábeis relativos às empresas vencedoras.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto,

nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução, além da adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 28.873/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 96/2022-CEL/SEVOP/PMM**,

devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 19 de janeiro de 2023.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria n° 222/2021-GP

De acordo.
À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2023.01.19 16:56:29 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria n° 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo n° 28.873/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) n° 96/2022-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é *o registro de preços para eventual aquisição de tintas e materiais para pinturas, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá – SEVOP.*, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas - SEVOP**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 19 de janeiro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2023.01.19 16:56:53 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria n° 1.842/2018-GP